



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Vanini**



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício nº 036/2024

Vanini, 05 de março de 2024.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 004/2024 - ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.**

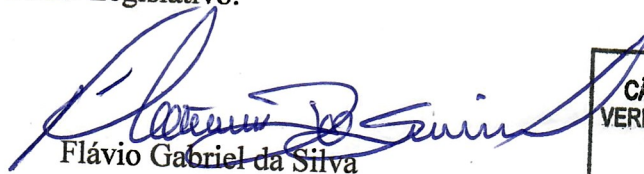
**Justificativa:**

O presente projeto busca alterar o padrão de vencimento e carga horária do cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

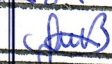
Atualmente o quadro de servidores conta com duas vagas para o cargo de assistente social, sendo uma delas com carga horária de 30h semanais e outra com carga horária de 40 horas semanais. A presente proposta não cria novas vagas, tão somente uniformiza a carga horária e o padrão de vencimento dos cargos já criados.

Em resumo, o Município de Vanini passará a contar com duas vagas para o cargo de assistente social, com carga horária de 40 horas semanais, extinguindo-se a possibilidade de contratação de assistente social com carga horária de 30 horas.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edis que integram o Poder Legislativo.

  
Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
06 JAN 2024	
Protocolo Nº	1287
Responsável	

Exmo. Sr.

**Franciele Triches** - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



## PROJETO DE LEI Nº 004/2024

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 1.331/2015, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - É alterado o padrão de vencimento e carga horária do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, previsto na Lei Municipal nº. 1.275/2013, alterada pela Lei Municipal n. 1.331/2015, o qual passará a contar com o padrão de vencimento 25 e carga horária semanal de 40h, conforme estabelecido no quadro a seguir:*

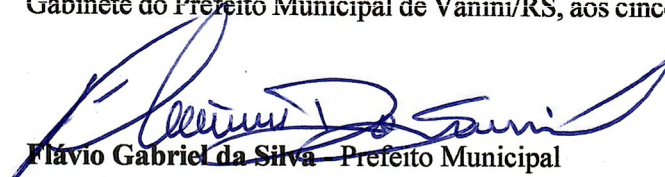
Denominação do Cargo Efetivo	Carga Horária	Número de Vagas	Valor do Vencimento	Padrão de Vencimento
ASSISTENTE SOCIAL-40H	40h/semanal	01	R\$ 4.863,39	25

Art. 2º - A presente Lei não extingue ou cria novos cargos, tão somente altera a carga horária e padrão de vencimento do cargo de assistente social 30 horas para assistente social 40 horas semanais.

Art. 3º - As despesas necessárias para atender a presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos cinco dias do mês de março de 2024.

  
Flávio Gabriel da Silva - Prefeito Municipal